Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls 18

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006-E-2021.

EXPEDIENTE

11 MAI 2021

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "***Prorroga os prazos previstos no parágrafo único do artigo 32 da Lei Complementar n.º 126, de 15 de outubro de 2020, e dá outras providências.***". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02/06.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 07/10.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 12/13, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 15/16.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer a *"**prorrogação de prazo para realização de escrituração e registro de permuta realizada entre o Município de Conselheiro Lafaiete e João Celso de Moraes**" (sic)*.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei quer modificar o prazo para prorrogar o prazo determinado na lei, pois devido a *"pandemia do novo coronavírus que assola nosso país há mais de 01 (um) ano e que vem dificultando o trabalho e andamento de todos os setores"(sic)*, logo se faz necessário prorrogar o prazo determinado na Lei Complementar n.º 126, de 15 de outubro de 2020.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos

-11-Mai-2021-11:08-034650-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006-E-2021.

analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Referido projeto de lei quer prorrogar o prazo para a fazer da escritura pública e registro no referido imóvel.

Não existe impedimento para a apresentação deste projeto, no ponto da impossibilidade orçamentária e financeira para sua aprovação, deste modo no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA